PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.292, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Município de Pelotas a repassar recursos à Prefeitura Municipal de Bagé para custear a continuação dos trabalhos do Escritório Regional para a preparação do Projeto RS-Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o repasse de Recursos da Prefeitura Municipal de Pelotas para a Prefeitura Municipal de Bagé-RS, para custear a continuação dos trabalhos do Escritório Regional para preparação do Projeto-RS Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Prefeitura Municipal de Bagé a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear a finalização da preparação do Projeto RS-Municipal, referente a quota do Município de Pelotas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Anual do Município, criando o elemento de despesa 3.3.3.9.1.39.00.00, na atividade – 04.121.0002.2109.00 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para atender esta despesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de outubro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo